



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5371/2024.

Contrato empresa para de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura e a empresa
MATHEUS CRUZ CORDEIROS
03499490188 ME.

I – Partes: De um lado o **MUNICIPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato, representado pelo seu Ordenador de Despesa **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Francisco Augusto Mesquita Filho, nº 365, Jardim Eldorado, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E CULTURA**, neste ato, representada pelo Sr. João Carlos Candido Rocha, Secretário Municipal de Turismo Meio Ambiente, Esporte e Cultura, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade com RG n. 000969546 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 837.988.701-87, residente e domiciliado à Rua Amelia Rodrigues de Menezes, nº 355, Jardim Buenos Aires, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MATHEUS CRUZ CORDEIROS 03499490188 ME**, inscrita no CNPJ 35.631.535/0001-45, com sede à Rua Jesus Admir Escalante Ribeiro, Nº 40, Bairro Setvillage II, na cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79117-500, neste ato, representada pelo Sr **MATHEUS CRUZ CORDEIROS**, cantor, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1407300 SSP/MS, Inscrito no CPF sob nº 034.994.901-88, residente e domiciliado à Rua Jesus Admir Escalante Ribeiro, Nº 40, Bairro Setvillage II, na cidade de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79117-500, **Processo Licitatório nº 053/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II - Do Fundamento Legal: O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 74, Inciso II na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, **contratação da empresa “MATHEUS CRUZ CORDEIROS 03499490188” para realização de show durante o Costa Folia 2024, no dia 11 de fevereiro de 2024 com o artista “MATHEUS KRUZ”**, onde a Contratada se obriga a prestar esse serviço para a Contratante, de acordo com as disposições contidas neste contrato e termo de referência do processo nº 055/2024, do qual este contrato é parte integrante.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

1.2. O evento será realizado no **CENTRO DE EVENTOS RAMEZ TEBET**, no dia 11 de fevereiro de 2024, com previsão de início às 02h e com duração média de 1h40 (uma hora e quarenta) a 2h (duas horas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global para o presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO (QUANTIDADES, UNIDADE DE MEDIDA, ESPECIFICAÇÕES, ETC)				
Descrição	Unidade Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Contratação da empresa “MATHEUS CRUZ CORDEIROS 03499490188” para realização de show durante o Costa Folia 2024, no dia 11 de fevereiro de 2024 com o artista “MATHEUS KRUZ”.	SERV	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

2.2. O pagamento será realizado até 07 (sete) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de por **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **07 de fevereiro de 2024 à 07 de agosto de 2024** podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos.

4.1.2 Cumprir fielmente e com o devido zelo, responsabilidade e eficiência os serviços assumidos e cláusulas contratuais;

4.1.3 Assumir a responsabilidade e arcar com os ônus de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da presente licitação;

4.1.4 Prestar os serviços contratados, garantindo a qualidade dos mesmos, podendo a Administração Pública se recusar a receber os serviços, caso esteja em desacordo com as exigências do edital e da proposta apresentada;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

- 4.1.5 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.1.6 Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital;
- 4.1.7 Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços;
- 4.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.9 Arcar com custos de traslado, dentro do município de Costa Rica - MS, alimentação dos profissionais que irão prestar os serviços (músicos e equipe técnica de apoio).
- 4.1.10 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciada.
- 4.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 4.1.13 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante cujas reclamações se obriga a atender;
- 4.1.14 Fornecer equipe técnica composta por banda, músicos e demais componentes para execução do contrato.
- 4.1.15 Responsabilizar-se pela apresentação do artista **MATHEUS KRUZ** conforme especificado na Cláusula Segunda, salvo por motivo de força maior, doença ou impossibilidade de acesso ao local do evento, devidamente comprovadas.
- 4.1.16 A Contratada não será responsabilizada pelo não comparecimento de seus artistas ou membros da equipe ao local da apresentação, na data e hora programadas, somente na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, contratualmente compreendidos: as calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos nas vias de acesso ou acomodações, catástrofes climáticas ou de qualquer natureza que impeçam o deslocamento ou mesmo a chegada tempestiva da equipe ao local, acometimento de doença repentina que impossibilite a apresentação, ou mesmo impedimento incontornável e imperativo sobre qualquer de seus integrantes, capaz de comprometer a apresentação dos artistas ou mesmo a realização do show.
- 4.1.17 Nesta hipótese, a Contratada, em comum acordo com a Contratante, estabelecerão nova data para realização do evento.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Realizar o pagamento dos serviços prestados pela *CONTRATADA* em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;

4.2.2. Comunicar a *CONTRATADA* ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.

4.2.3. Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender ad Credenciadas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

4.2.4. Subsidiar as ações exigidas das Credenciadas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

4.2.5. Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através da Portaria nº 14.821/2021, ou outra que a venha substituir.

4.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.7. Efetuar o pagamento de forma prevista da legislação vigente.

4.2.8. Emitir a ordem de execução de serviços contendo os dados do processo, modalidade e contrato, bem como valor e especificação do serviço;

4.2.9. Proporcionar a empresa todas condições para o cumprimento de suas obrigações e realização dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

4.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso sejam realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;

4.2.11. Dispor de equipe de segurança no local e hora do show;

4.2.12. Dispor de segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois conforme as normas e exigências locais (Corpo de bombeiros, brigada Militar e ambulâncias);

4.2.13. Providenciar camarim com acesso próximo ao palco;

4.2.14. Providenciar o levantamento dos alvarás e licenças necessárias para a realização do evento junto às repartições públicas competentes (civis e militares), bem como o recolhimento das taxas de expediente, emolumentos e demais custas incidentes sobre os mesmos;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

4.2.15. Fornecer todo o sistema de som e iluminação necessários para a realização do show;

4.2.16. Arcar com as despesas e quaisquer outros encargos referentes as taxas do-E-cad;

- O Contratante não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer nos equipamentos ou instrumentos da contratada;;

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

5.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante (Secretaria Municipal de Turismo), a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

5.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com a Lei 14.133 de 2021, caso haja interesse da Administração, visando atender ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8 XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

§ 4o A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5o A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4o deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6o A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7o As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8o Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9o A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1o Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2o Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3o Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4o A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO). Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02

Unidade: 02.07

Função: 13

Sub-Função: 392

Programa: 0008

Projeto / Atividade: 2.148

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00

Desdobramento: 8890

Fonte de recursos nº 1500

Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante (Secretaria Municipal de Turismo), a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado até 07 (sete) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada, obedecendo todas as exigências e especificações do Contrato, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser paga após a liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO



PROC. Nº _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

FLS. Nº _____

GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, modalidade, nº do Contrato, descrição dos serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo. **Conforme Portaria nº 14.821/2021 será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nela designados.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VERBA

13.1 Municipal: fundo de recursos próprios - Por meio da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

Costa Rica, 07 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E CULTURA
João Carlos Candido Rocha
Secretário Municipal de Turismo
Portaria Nº 209/2023

MATHEUS CRUZ CORDEIROS 03499490188 ME
MATHEUS CRUZ CORDEIROS

TESTEMUNHAS:

Francineide Paula de Queiroz
CPF nº 503.857.041-00

Karina Santos Barbosa
CPF nº 021.350.031-07